Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2428/16
PLL Nº 238/16

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 24 /17 – CCJ

Inclui a efeméride Dia do Agente de Fiscalização no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 14 de dezembro.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcio Bins Ely.

O Projeto visa incluir a efeméride Dia do Agente de Fiscalização no Calendário de Datas Comemorativas do Município de Porto Alegre.

Conforme Parecer Prévio emitido pelo Procurador desta Casa, fl. 09, inexiste óbice para tramitação do presente Projeto, estando a matéria objeto da proposição inserida no âmbito da competência municipal.

É o relatório, sucinto.

A matéria objeto de presente Projeto de Lei guarda amparo na Carta Maior em seu art. 30, Inc. I, que trata da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, verbis:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Inobstante o disposto na Constituição Federal, a lei Orgânica Municipal, em seu art. 9, inc. II e III, confere ao município competência para prover tudo que esteja relacionado ao interesse local e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, a saber:

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2428/16
PLL Nº 238/16

PARECER Nº 24 /17 – CCJ

> **Art. 9º** - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:
>
> II - prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;
>
> III - estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local;

Inobstante o amparo no artigo supra referendado, o Projeto está abrigado no art 55, da Lei Orgânica do Município, que preceitua os assuntos que poderão ser objeto de normatização pelos vereadores, verdadeiros representantes do povo, a saber:

> Art. 55 – Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementarmente à legislação federal e estadual, e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta e indireta.

Pelo todo exposto, e com base no art. 52, §2º, Inc. I, alínea "a" "1", opinamos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 2 de março de 2017.

Thiago Duarte

Vereador Dr. Thiago,
Relator.

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2428/16
PLL Nº 238/16

PARECER Nº 24 /17 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 7-3-17

Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

Vereador Luciano Marcantonio

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

NÃO VOTOU

Vereador Adeli Sell

Vereador Rodrigo Maroni

NÃO VOTOU

/JCBC